



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 956/04 - DE, 14 DE MAIO DE 2.004.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR LOTES DO LOTEAMENTO URBANO PRIMITIVO DA SEDE DO MUNICÍPIO QUE SE ENCONTRAM DIVIDIDOS IRREGULARMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Poder Executivo Municipal regularizará, após a identificação dos imóveis e requerimento dos interessados a situação irregular de desmembramento de lotes do loteamento urbano privativo de Jaciara, sede do Município de mesmo nome, mediante autorização de desmembramento e liberação de reconhecimento de unidades residências ou comerciais existentes sobre os referidos lotes, após o cumprimento das exigências e formalidades legais.

Parágrafo Único – os interessados, quando do requerimento que trata o 'caput', do artigo, anexarão a este, além da cópia da escritura pública dos lotes, croqui definindo as medidas das áreas, lotes confrontantes ou vias públicas dos lados, e lotes dos fundos e as testadas, todos com as respectivas metragens e certidão negativa de débito referente ao IPTU do lote a ser desmembrado.

Artigo 2º – As partes desmembradas e remanescentes constituir-se-ão em lotes distintos e autônomos, permanecendo a parte remanescente do lote com o seu número e a desmembrada com o mesmo número acrescido da letra "A", ficando ambas sujeitas às incidências tributárias pertinentes.

Artigo 3º – A presente Lei constitui-se uma exceção especial com finalidade social e administrativa, permanecendo em pleno vigor todos os dispositivos da Lei Municipal nº 279, de 13 de julho de 1.981.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 14 DE MAIO DE 2.004.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC.MUN. DE FAZENDA, GESTÃO E CONTROLE.